

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 296/2019**

Dispõe sobre a regulamentação do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, aos profissionais do Núcleo ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e do art. 42, I e parágrafo único, ambos Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Incentivo de Financeiro para os profissionais da Atenção Básica do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º**. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Incentivo de Desempenho - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Passagem/RN caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, Portaria nº 2.777, de 04 de setembro de 2018, e Portaria nº 874/2019, de 10 de maio de 2019, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O pagamento do Incentivo de desempenho do PMAQ-AB/MUNICIPAL aos profissionais do Núcleo Avançado da Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB de Passagem/RN está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Passagem/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB do MS/DAB, em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal. O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir a qualquer momento.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo proposição para alteração da presente Lei estabelecendo critérios para pagamento do prêmio.

**Art. 3º**. Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

**Art. 4º**. Ao aderir ao PMAQ os profissionais do NASF-AB receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Portaria, conforme desempenho do NASF-AB na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB,

§ 1º. Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são todos os profissionais que compõem o Núcleo Avançado da Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB (Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicóloga, ou qualquer profissional que venha atuar na equipe), totalizando esses profissionais o pagamento de 40%.

§ 2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais do NASF-AB será repassado em folha de pagamento suplementar específica

para este fim à medida que o recurso proveniente do programa seja repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Passagem/RN pelo Ministério da Saúde considerando os critérios detalhados nos incisos I do § 3º.

§ 3º. O valor dos repasses do PMAQ-AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados ou contratados indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes de Certificação das Equipes da Atenção Básica, I - Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos, segundo a Portaria nº 1.063, de 3 de junho de 2013, como insatisfatório (0%), mediano ou abaixo da média (20%), acima da média (60%) ou muito acima da média (100%).

**Art. 5º.** O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em Conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

§ 1º - O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB no ato da contratação ou efetivação do servidor na Equipe de Atenção Básica Certificada no PMAQ-AB.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos: I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade; II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação; III – Trabalho em equipe; IV – Comprometimento com o trabalho; V – Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB e o valor que caberia ao servidor, será incorporado aos 60% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

**Art. 6º.** O montante de 100% do recurso financeiro PMAQ-AB do NASF-AB recebida pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado 40% para incentivos dos profissionais do NASF e 60% para a Gestão de Saúde.

**Art. 7º.** Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo no período de: I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez dias úteis); II – licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze dias do mês); III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez dias no mês); IV – licença maternidade; V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS; VI – Licença- prêmio VII – Férias

**Art. 8º.** O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, tampouco incorporado aos vencimentos.

**Art. 9º** Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 10** Fica determinado o pagamento deste incentivo aos Profissionais acima citados, junto ao Pagamento mensal salarial;

**Art. 11** Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 03 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de Portaria, dentre: I – 01 Membro representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Coordenador da Atenção Básica, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde; II – 01 (um) representante do Conselho Municipal – CMS,

indicado pelo Conselho; III – 01 (um) Membro representando os profissionais da Atenção Básica.

**Art. 12** Os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ-AB serão encaminhados a Secretária Municipal de Saúde, e posteriormente a Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 13** Os casos omissos nesta lei serão apreciados pela Comissão do PMAQ AB, com base nas diretrizes dispostas no art. 11.

**Art. 14** Fica estabelecido que caso a equipe não venha atingir os indicadores da Atenção Básica por três meses seguidos, esse incentivo será suspenso até que a equipe consiga atingir seus indicadores novamente.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem/RN, 26 de Dezembro de 2019.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ivana Ferreira Lima

**Código Identificador:2843DA0D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2019. Edição 2177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>